CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017 – SMS - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, na figura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Avenida Goiás, 1.825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ***MARINALVA SOARES DA SILVA***, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA, inscrita no CPF/MF Nº. 328.337.842 - 87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n, cooperlândia, Ourilândia do Norte - PA, de ora em diante denominados simplesmente de**, CONTRATANTE,** de um lado e do outro a empresa, **BALSSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, com inscrição no CNPJ sob nº 05.854.252/0001-00, localizada à Rua 13 de Setembro, 16, Jacundá, Estado do Pará, de responsabilidade técnica, do Senhor **Jorge Luís de Oliveira,** portador do CPF.: 181.430.018 - 06, e do RG.: 28.416.535-9 SSPIIRDG/SP, neste ato designada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, § 1, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto da contratação é o fornecimento de licença de programas/sistemas, assistência técnica, manutenção, suporte presencial, consultoria e assessoria, para funcionamento dos serviços públicos nas áreas de contabilidade, licitação, compras, patrimônio e departamento de pessoal (folha de pagamento), abrangendo os sistema de: Contabilidade Pública, Planejamento e Orçamento – LOA, Gestão de Pessoal, Informação Automatizadas, Responsabilidade Fiscal e Transparência Brasil, Informações Automatizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 – Este contrato fundamenta-se no § 1 do artigo 25 e incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.
3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
3.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRTANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
3.3 – Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas do pessoal utilizado a consecução dos serviços;
3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;
3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
3.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1 do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
4.3 – Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4.4 – Providenciar os pagamentos à contratada até trinta dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação das notas ficais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 – A vigência deste instrumento contratual terá seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA SEXTA – DA RECISÃO
6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
1 – Advertência;
2 – Multa;
3 – Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pelo o CONTRATANTE e impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou seja, até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

7.2 – A multa prevista acima será a seguinte: até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.
7.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
7.6 – O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade contatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
7.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE
8.1 – O valor total global do presente contrato será de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), que serão divididos em 46 (quarenta e seis) meses, a ser pago mensalmente até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta acostada ao processo de inexigibilidade nº 008/2017.

CLAÚSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 – As despesas contratuais correrão por conta de recursos alocados no orçamento anual da CONTRATANTE, sob a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0232.2060.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS;
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 184.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos caos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES
11.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
11.2 - Fica eleito o foro da cidade de Ourilândia do Norte-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, casos sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte, 08 de março de 2017.

MARINALVA SOARES DA SILVA:32833784287
Assinado de forma digital por MARINALVA SOARES DA SILVA:32833784287
Dados: 2017.03.31 11:13:39 -03'00'

Marinalva Soares da Silva
Contratante

BALSAMO SERVICOS DE INFORMACAO LTDA EPP:05854252000100
Assinado de forma digital por BALSAMO SERVICOS DE INFORMACAO LTDA EPP:05854252000100
Dados: 2017.03.31 09:09:09 -03'00'

Balssamo Serviços de Informação Ltda - EPP
Contratada

ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200

Testemunhas:

01._____ 02._____